

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002118/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053774/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.001940/2010-73  
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA, CNPJ n. 30.839.385/0001-46, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIA DE JESUS BARBOSA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLA RAMOS FERNANDES PEDRO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE RICARDO SOUTO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS, CNPJ n. 29.926.821/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE MARAO FILHO;

SIND COMERCIO VAREJ N IGUACU BELFORD ROXO J QUEIMADOS, CNPJ n. 30.832.547/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UELITON PESSANHA DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de maio de 2010 a 10 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 11 de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores no comércio de Belford Roxo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nilópolis/RJ, Paracambi/RJ, Itaguaí/RJ Queimados/RJ e Seropédica/RJ**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Paracambi/RJ**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial para os trabalhadores no comércio a partir de maio de 2010 será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), mensais.

Parágrafo Primeiro: O Piso salarial para Operadores de Caixa, a partir de maio de 2010, será de R\$ 605,00

(seiscentos e cinco reais), mensais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o pagamento do valor retroativo a maio de 2010, de uma única vez, no mês subsequente à assinatura desta convenção.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 11 de maio de 2010, todos os trabalhadores no comércio de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri, Itaguaí, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Queimados e Seropédica, terão seus salários corrigidos na forma abaixo, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção

I  6% (Seis por cento), para os trabalhadores que em maio de 2009 percebiam até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), fixos. O reajuste para quem ganha acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixos, será livremente pactuado entre as partes.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS**

As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos e Cartão de Crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticket alimentação, falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam, obedecidas as normas estabelecidas pela empresa, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao comerciário.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação da empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos.

Parágrafo Único - Em caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser na presença de 02 (duas) testemunhas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo trabalhador no exercício da função permanente de CAIXA receberá a título de Quebra de Caixa, mensalmente, o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do salário contratual. As empresas que não descontam as faltas havidas no caixa estão isentas do pagamento.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO**

Os trabalhadores comissionistas terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual, baseados na média salarial dos 12(Doze) meses anteriores.

Parágrafo Único - As empresas que adotarem o sistema de pagamento, com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores, deverão permitir aos mesmos o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas que quiserem, poderão optar pelo fornecimento de tickets refeição e/ou cesta básica, aos seus empregados.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERENCIA DE CAIXA**

- A conferência dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias, uma via ficando com o trabalhador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA REFERENCIAL**

- As empresas fornecerão aos trabalhadores que forem demitidos sem justa causa ou que tenham pedido

demissão, uma carta de referência no ato da homologação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃO**

- As empresas que quiserem, poderão optar pelo programa, de acordo com a Lei 11.770/08.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos comerciários será de 44 (Quarenta e quatro) horas, semanais.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

- As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), tendo como base de cálculo o divisor de 220 (Duzentos e Vinte), horas.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

- Serão abonadas as faltas que resultarem de provas escolares, exames de vestibular e supletivo, desde que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o empregado comprove perante o empregador, a realização de provas coincidentes com o horário de trabalho.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

- A terceira Segunda-feira do mês de outubro será destinada à comemoração do Dia Do Comerciário, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME**

- As empresas que exigirem o uso de uniformes para a realização de serviço, deverão fornecê-los, gratuitamente, ao empregado, no mínimo três por ano, vetado qualquer desconto para ressarcimento.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO**

Fica assegurado o direito de Acesso dos Dirigentes Sindicais Patronal e Laboral, às dependências das empresas pertencentes à categoria do comércio, quando o objetivo for a entrega de convocações, correspondências, boletins de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria de cunho político ou partidário, ou a promoção de balbúrdias que possam vir atrapalhar o bom andamento dos trabalhos ou incita ânimos nos estabelecimentos. A não obediência aos termos deste parágrafo ferirá normas Constitucionais, gerando responsabilidade ao oponente.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas, desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo trabalhador, poderão descontar em folha de pagamento e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores as mensalidades e contribuições aprovadas pelas Assembléias Gerais, convocadas especificamente para este fim.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

- Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembléia, fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus trabalhadores o valor correspondente a 3% da remuneração, cujo valor deverá ser recolhido aos Cofres do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japerí, Seropédica e Mesquita até o dia 12 de agosto do presente ano.

Parágrafo Único - É permitido aos Trabalhadores discordar do desconto, devendo manifestar-se, de próprio punho com duas vias entregue individualmente na sede do Sindicato, em até trinta dias a contar da assinatura da

presente Convenção, não sendo aceitas manifestações coletivas. Para os trabalhadores admitidos posteriormente à data base, fica assegurado igual prazo a contar do ato da admissão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada, deverão recolher até o dia 12 de agosto a seguinte contribuição assistencial:

3%(três por cento) sobre o montante da folha de pagamento do mês de julho de 2010, já devidamente corrigida, sendo o recolhimento máximo de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais).

Parágrafo Primeiro  As empresas que não possuem trabalhadores ficam isentas do pagamento da contribuição desta cláusula.

Parágrafo Segundo  A contribuição de que trata o caput desta cláusula será POR ESTABELECIMENTO.

I  As empresas com vários estabelecimentos (lojas, escritórios, depósitos e etc...) na Cidade de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japerí, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos ou poderão englobar todos eles em uma única guia. No caso desse pagamento único, deverão dar ciência ao SINCOVANI através de uma relação explicativa.

II  O SINCOVANI coloca à disposição de toda a categoria as respectivas guias, na sua sede, e no site: [www.sincovani.com.br](http://www.sincovani.com.br)

III  As empresas pertencentes à base territorial de Nilópolis, deverão efetuar o pagamento nos moldes acima, para o Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis- SINCOVANIL.

IV  Os recolhimentos efetuados após a data pré-fixada, ficarão sujeitos a multa de 10%(dez por cento) por mês de atraso, mais correção monetária.

Parágrafo Terceiro  As empresas que venham a ser constituídas até o final deste ano, pagarão a contribuição assistencial patronal, sobre a sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES**

- No ato das homologações de Rescisões de contratos de trabalho, as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a guia de Contribuição Sindical, de ambos os Sindicatos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS E CONVENÇÕES**

No ato da formalização de acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho as empresas se obrigam a apresentarem devidamente quitadas as guias de Taxa Assistencial e Confederativa (Constitucional), de ambos os

Sindicatos.

Parágrafo Único  As partes acordantes se comprometem a reunir-se, a partir do mês de outubro, a fim de discutirem sobre o trabalho no mês de dezembro.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRINCIPIO DA UNICIDADE SINDICAL**

- As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, dentro da base territorial de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Seropédica e Mesquita sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro  As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição Sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar Sindicato de Classe.

Parágrafo Segundo  Fica garantido aos trabalhadores, quando do preenchimento da CTPS, pela Empresa, a anotação correta do número da função que o mesmo exerce, de acordo com o Cadastro Brasileiro de Ocupação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES**

Qualquer negociação coletiva que envolva a celebração de Acordo Coletivo no âmbito de empresas da categoria do Comércio Varejista, estabelecidas nos municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica e Nilópolis, fica condicionada à participação do Sindicato Patronal, sob pena de invalidade de qualquer instrumento que porventura venha a ser celebrado, ficando terminantemente proibido o registro de tais instrumentos inválidos perante os órgãos do Ministério do Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

- Elegem a Justiça Especializada do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, desde que não haja previsão expressa em cláusula própria, obrigará a quem der causa, a pagar um multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o piso

salarial da categoria, à parte prejudicada.

MARCIA DE JESUS BARBOSA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,  
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

CARLA RAMOS FERNANDES PEDRO

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,  
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

JOSE RICARDO SOUTO DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,  
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

JORGE MARAO FILHO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS

UELITON PESSANHA DE CARVALHO

Presidente

SIND COMERCIO VAREJ N IGUACU BELFORD ROXO J QUEIMADOS